



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

## RESOLUÇÃO SME 019/2022

De 17 de outubro 2022

**(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 1 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 12.074 de 12/01/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II – Quadro 1 para o ano letivo de 2023, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017;

### RESOLVE:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas, aquele que antecede o início do ano letivo.

**Artigo 2º** - O processo de atribuição inicial de classes/aulas de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar 024/2007 orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I. Fixar na unidade escolar, de acordo com a demanda, os docentes do Quadro 1 do Magistério;
- II. Atribuir jornada de trabalho, ampliação de jornada e carga suplementar ao docente;
- III. Definir horário e turnos de trabalho da escola, conforme o campo de atuação do docente, respeitada a escolha de período de trabalho, de acordo com a classificação final do docente em nível de Unidade Educacional, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo;
- IV. Viabilizar o cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico no local de trabalho.

**Artigo 3º** - A compatibilização de horários prevista no inciso III, do artigo 2º, desta Resolução, deverá ser feita somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E. nos termos do inciso I, §2º, artigo 69, da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

**Artigo 4º** - Compete ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche, respeitando os artigos 2º e 3º desta Resolução, por campo de atuação, atribuir classes/aulas na Unidade Educacional, nas classes descentralizadas e nos projetos e programas vinculados.

§ 1º - Entende-se por campo de atuação:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- a. Professor de Educação Básica I: os professores que atuam na Educação Infantil (Etapas I e II) e no Ensino Fundamental I e/ou na Educação de Jovens e Adultos I – EJA I.
- b. Professor de Educação Básica II: os professores que atuam na Educação Especial e nas disciplinas específicas do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos II - EJA II.

§ 2º - O Diretor de Escola/Dirigente de Creche, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

## Capítulo II

### Da inscrição dos professores titulares de cargo do Quadro 1

**Artigo 5º** - O Diretor de Escola/Dirigente de Creche deverá convocar os professores titulares de cargo de Educação Básica I e de Educação Básica II do Quadro 1 da Unidade Educacional, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação e disciplina, momento em que poderão optar por:

- a. No caso de Professor de Educação Básica I: por ampliação de jornada de trabalho e/ou carga suplementar.
- b. No caso de Professor de Educação Básica II: por manutenção ou ampliação de jornada de trabalho e/ou por carga suplementar.

§ 1º - A convocação para a inscrição, de que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os titulares de cargo lotados na unidade educacional e os professores lotados na SME, com sede de controle de frequência na U.E., que ficaram adidos ou ingressaram após o concurso de remoção.

§ 2º - Os professores afastados a qualquer título, inclusive os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fizerem legalmente representados por procurador, cuja validade deverá ser reconhecida em cartório para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe/aulas do processo inicial.

- a. De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

§ 3º - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) deverão ser convocados através da unidade de lotação do seu cargo, para fins de inscrição e classificação, e deverão ter classe/aulas atribuídas no processo inicial.

§ 4º - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) cumprirão a jornada de trabalho de inclusão sendo a hora considerada de 60 minutos, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

§ 5º - O Professor de Educação Básica que atua em mais de uma unidade educacional fará sua inscrição somente na sede de controle de frequência.

**Artigo 6º** - A inscrição do professor será por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência a título de carga suplementar, em outro campo de



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

atuação, disciplinas, oficinas e/ou projetos da Secretaria Municipal da Educação, deverá registrar esta opção.

**§ 1º** - A inscrição de que trata o caput deste artigo será realizada mediante a apresentação, ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche ou ao Supervisor de Ensino, de diploma de conclusão de licenciatura que comprove a habilitação necessária à docência da disciplina pretendida.

**§ 2º** - O titular de cargo do Quadro 1 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado na sessão de atribuição de classes/aulas - Fase 1, terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho, perdendo o direito à escolha do período de trabalho.

**§ 3º** - Após o Concurso de Remoção e Permuta, a Unidade Educacional de origem encaminhará o prontuário dos professores removidos e permutados à Unidade Educacional de destino, para que possam ser classificados entre os demais professores, utilizando os mesmos critérios de pontuação definidos nesta Resolução.

**Artigo 7º** - As opções que constam no artigo 5º desta Resolução serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente a possibilidade de:

- I. Na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente às das jornadas constantes no Anexo III B da Lei Complementar 024/2007, respeitando o campo de atuação, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação;

**Artigo 8º** - Encerrado o período de inscrições para o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas aos professores do Quadro 1, e na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos mediante solicitação da direção da escola por meio de ofício protocolado e deferimento pela Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação (SME).

### **Capítulo III**

#### **Da classificação dos professores titulares de cargo do Quadro 1**

**Artigo 9º** - Os professores do Quadro 1 inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Unidade Educacional e de Secretaria Municipal da Educação, observados o campo de atuação e disciplina indicados nas respectivas inscrições.

**Artigo 10** - Os titulares de cargo – Quadro 1 serão classificados observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I. Quanto à habilitação:
  - a. Na disciplina específica do cargo;
  - b. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).
- II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:
  - a. Na Unidade Educacional: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;
  - b. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- c. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
- d. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.
  - 1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100, sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2022**.
  - 2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
  - 3. O tempo de Unidade Educacional (alínea "a" do inciso II) e também de Magistério Público (alíneas "c" e "d" do inciso II), incluirá os períodos trabalhados como professor em caráter eventual e/ou com contrato temporário anteriores ao ingresso.
  - 4. Para a pontuação de que trata a alínea "a" do inciso II não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Educacional, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título.
  - 5. Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial e também as atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Educacional.
  - 6. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.
  - 7. O tempo de serviço do professor, trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.
  - 8. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.
- III. Quanto aos títulos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:
  - a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos, até o máximo de 01 (um) título;
  - b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos, até o máximo de 01 (um) título;
  - c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos, até o máximo de 01 (um) título.
- IV. Quanto aos cursos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:
  - a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.
1. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea “b” do inciso IV, considerar-se-á o período de julho de 2019 a julho de 2022.
  2. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder a 10,5 (dez e meio) pontos.
  3. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo, desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.
  4. Títulos de especialização, mestrado e doutorado utilizados para ingresso no cargo de PEB II – Educação Especial, não deverão ser considerados para contagem de pontos para fins de classificação.

**Artigo 11** - Os professores que atuam em Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos I - EJA I serão classificados em lista única e participarão da mesma sessão de atribuição inicial.

**Artigo 12** - O Professor removido no Concurso de Remoção e Permuta será inscrito e classificado entre os professores da Unidade Educacional de destino, considerando-se o mesmo tempo de serviço constante na Ficha 100, exceto quanto ao tempo de U.E.

§ 1º - A escola de origem deverá encaminhar para a escola de destino, prontuário do professor removido ou permutante com Ficha 100 atualizada, títulos, certificados e documentos pessoais necessários a sua inscrição no processo de atribuição inicial.

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere a alínea “a”, inciso II, artigo 10, prestado pelo professor na unidade educacional de destino, a qualquer tempo, deverá ser computado para fins de classificação.

**Artigo 13** - Os titulares de cargo – Quadro 1 inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação ou no mesmo campo de atuação, mas em outra disciplina, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 10.

§ 1º - Somente serão considerados para fins de classificação de que trata o caput deste artigo os dias efetivamente trabalhados no campo ou disciplina objeto da inscrição.

§ 2º - Somente serão considerados o tempo de serviço, os títulos e certificados de cursos referentes ao campo de atuação e disciplinas para os quais está se inscrevendo.

**Artigo 14** - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
- II. Pela maior idade do docente inscrito.

**Artigo 15** - As Unidades Educacionais municipalizadas, em virtude de convênio, farão duas classificações distintas de professores titulares de cargo:

- I. Professores efetivos estaduais;
- II. Professores efetivos municipais.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Parágrafo único** – A classificação dos professores efetivos estaduais (conveniados) será feita mediante pontuação dos mesmos, fornecida pela sede de controle de frequência (Escola Estadual onde seu cargo está lotado).

**Artigo 16** - Os Professores de Educação Básica II serão classificados em duas listas distintas: uma lista dos professores com sede de controle de frequência na Unidade Educacional e outra lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional.

**Parágrafo único** - Para fins de classificação do professor que completa jornada na U.E., será considerado o total de pontos da sede, excluído o tempo de U.E. da sede e acrescentado o tempo de serviço na U.E. em que completa jornada.

#### **Capítulo IV**

##### **Da atribuição dos professores titulares de cargo do Quadro 1**

**Artigo 17** – A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, aos professores do Quadro 1 inscritos e classificados nos distintos campos de atuação e disciplinas, consideradas as Fases 1 (Unidade Educacional) e 2 (Secretaria Municipal da Educação) obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem sequencial de etapas: constituição de jornada, ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho docente.

**Parágrafo único** – A constituição de jornada dos professores com incorporação de jornada ocorrerá concomitantemente com a constituição de jornada dos professores sem incorporação de jornada respeitada a classificação.

**Artigo 18** - As aulas já atribuídas a título de constituição de jornada, no ano de 2022, ao Professor de Educação Básica I e II, que tiver concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, serão mantidas, exceto se:

- I. o professor que, no ano de 2022, fez jus a incorporação de Jornada de Trabalho durante o ano, tiver constituída sua jornada com aulas na própria sede de controle de frequência caso haja aulas para oferecer ou desista de constituir jornada em Fase 1, com aulas atribuídas fora da sede, para constituir em outra unidade educacional em Fase 2 (Anexo III)
- II. o professor vier a se remover da unidade sede de controle de frequência, devendo:
  - a. ter atribuídas as aulas que constituem e se adequem a sua jornada desde que haja aulas livres suficientes na U.E. para a qual se removeu;
  - b. ter atribuídas aulas livres em Fase II para constituição de sua jornada desde que não haja aulas livres suficientes na U.E. para qual se removeu.
- III. houver redução de aulas na unidade sede de controle de frequência, devendo:
  - a. ter atribuídas aulas livres na unidade em que completa jornada;
  - b. ter atribuídas aulas livres para constituição de sua jornada em Fase II desde que não haja aulas livres suficientes na unidade em que completa jornada.

**Parágrafo único** - por ordem de classificação entre os professores com incorporação de jornada, havendo aulas livres, estas deverão ser esgotadas no momento da constituição de jornada.

**Artigo 19** – A etapa de **Constituição de Jornada dos professores com incorporação de jornada** acontecerá da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- I. Fase 1 – Unidade Educacional: Titulares de cargo do Quadro 1 – PEB I com incorporação de jornada**
- a. As Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e Programa Educação Integral (PEI), imediatamente após atribuir a classe regular ao Professor de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada deverão atribuir o restante das aulas que constituem sua respectiva jornada na U.E, mesmo aos professores que se encontrem em Função de Suporte Pedagógico ou outros afastamentos.
  - b. Quando o número de aulas disponíveis na sede não for suficiente para constituir a jornada a que o professor está incluído, o Professor de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada deverá constituir sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).
  - c. No caso do Professor de Educação Básica I - PEB I já constituir sua jornada de trabalho em outra U.E., esta deverá reservar para a atribuição o mesmo número de aulas que o docente possuía no ano anterior.
  - d. Nas U.E. em que há mais de um Professor de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada, (com sede de controle de frequência ou que completam jornada de trabalho) deverá ser atribuído a cada um desses professores o mesmo número de aulas que os professores já possuíam na referida U.E. no ano anterior.
  - e. Após atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada, havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas aos Professores de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U. E em que os professores ministram aulas.
  - f. O Professor de Educação Básica I - PEB I - com incorporação de jornada que remover seu cargo terá atribuída classe na U.E. de destino, conforme classificação, e, caso nesta U.E. hajam aulas livres estas deverão ser atribuídas para constituir jornada e, em caso de número insuficiente de aulas, o mesmo deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).
  - g. Os Professores de Educação Básica I – PEB I que tiveram sua incorporação concedida até a data de constituição de Jornada de Trabalho em Fase1, no ano de 2022, devem esgotar as aulas livres na U.E. de lotação e, em caso de número insuficiente de aulas, estes deverão completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).
  - h. As aulas atribuídas aos professores que tiveram incorporação de jornada concedida no ano de 2022, até a data da atribuição inicial para o ano de 2023, não serão reservadas a estes professores, os quais deverão ter sua constituição de jornada nos termos do item g, do inciso I, deste artigo, conforme ordem de classificação.
- II. Fase 1 – Unidade Educacional: Titulares de cargo do Quadro 1 – PEB II com incorporação de jornada**
- a. Ao Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) com incorporação de jornada, na sua U.E. de lotação, será atribuído o número de aulas que constitui sua jornada de trabalho.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- b. Quando o número de aulas disponíveis na sede não for suficiente para constituir a jornada a que o professor está incluído, o Professor de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) com incorporação de jornada deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2.
- c. No caso do Professor Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) com incorporação de jornada já completar sua jornada de trabalho em outra U.E., esta deverá reservar para a atribuição o mesmo número de aulas que o docente possuía no ano anterior.
- d. Nas U.E. em que há mais de um Professor de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) com incorporação de jornada, (com sede de controle de frequência ou que completam jornada de trabalho) deverá ser atribuído o mesmo número de aulas que os professores já possuíam na referida U.E. no ano anterior.
- e. Após atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) com incorporação de jornada, havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas aos Professores de Educação Básica II - PEB II com incorporação de jornada que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U.E. em que os professores ministram aulas.
- f. Aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) removidos para a U.E. que também possuam incorporação de jornada, serão atribuídas as aulas livres que restarem após a atribuição dos professores de Educação Básica II - PEB II com incorporação de jornada que já possuam aulas na U.E.
- g. Os Professores de Educação Básica II – PEB II que, no ano anterior, tiveram a incorporação de Jornada de Trabalho concedida durante o ano, caso a unidade de lotação tenha aulas a oferecer, deverão esgotar as aulas da sede para depois constituírem em outra U.E. ou ainda em Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação, caso necessário.
- h. É facultado aos Professores de Educação Básica II – PEB II que, no ano anterior, tiveram concedida a incorporação de Jornada de Trabalho durante o ano, desistirem das aulas atribuídas fora da unidade de lotação para constituir jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2.
- i. As aulas atribuídas aos Professores de Educação Básica II - PEB II que tiveram incorporação de jornada concedida no ano de 2022, em quantidade superior àquela cumprida na data da incorporação, até a data da atribuição inicial, não serão reservadas a estes professores, os quais deverão ter sua constituição de jornada nos termos do item g, do inciso I, deste artigo, conforme ordem de classificação.

**Parágrafo único** - Em caso de redução de aulas em razão da diminuição de classes na U.E., as aulas atribuídas aos professores com incorporação de jornada serão mantidas conforme ordem de classificação, tendo reduzidas as aulas o professor com menor pontuação na classificação da U.E..



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

### III. Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação: Titulares de cargo do Quadro 1 – PEB I e PEB II com incorporação de jornada

- a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:
  1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina;
  2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina.
- b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1.

**Artigo 20** – A etapa de **Constituição de Jornada dos professores sem incorporação de jornada** acontecerá da seguinte forma:

- I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** Titulares de cargo do Quadro 1, por campo de atuação e disciplinas, para constituição de jornada de trabalho.
  - a. A Unidade Educacional que oferece Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos I – EJA I, após respeitada a jornada atual de cada professor poderá atribuir classe livre de Ensino Fundamental I ao Professor atuando na Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e vice-versa, com anuência de todos os professores envolvidos no processo.
  - b. Na fase de constituição de jornada, o Professor de Educação Básica II (PEB II) poderá solicitar redução de jornada. A solicitação para a redução de jornada será preenchida pelo professor em formulário próprio (anexo II) que deverá ser enviado pelo diretor de escola/dirigente de creche à divisão de supervisão junto com a ata de atribuição inicial em Fase 1.
  - c. Havendo número suficiente de aulas, o Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) terá atribuído na sua unidade de lotação, por ordem de classificação, o mesmo número de aulas que já constituem atualmente a sua jornada na Unidade Educacional. Havendo aulas insuficientes na sede, para a constituição de jornada de trabalho deste professor o mesmo completará na seguinte ordem:
    1. Na(s) Unidade(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de constituição de jornada na unidade de lotação;
    2. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.
  - d. No caso de número insuficiente de aulas na sua unidade de lotação, a constituição de jornada do Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) se dará na seguinte ordem:
    1. Preferencialmente na EJA da própria Unidade Educacional, desde que o número de aulas na EJA não ultrapasse **25%** do total da jornada em que estará inserido, sendo que este limite não se aplica aos professores de Língua Portuguesa e Matemática;
    2. Na(s) Unidade(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de constituição de jornada na sede de controle de frequência;
    3. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.
  - e. O Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) poderá completar sua constituição de jornada em outra Unidade Educacional quando o número de aulas



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

disponíveis na unidade de lotação do cargo não se adequar a jornada a que o professor está incluído.

- f. A desistência total ou parcial das aulas da jornada que o Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) completa em outra Unidade Educacional ocorrerá nas seguintes situações:
1. Deverá desistir das aulas na outra U.E., quando houver aulas excedentes na unidade de lotação do cargo, após atendida a jornada de todos os professores lotados nesta Unidade Educacional, exceto quando o número de aulas disponíveis na unidade de lotação do cargo não se adequar à jornada na qual o professor está incluído;
  2. Poderá desistir das aulas em Fase 1 para constituir jornada em Fase 2. (Anexo III)
- g. Após atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências), havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas na seguinte ordem:
1. Aos Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) lotados na U.E. e que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U.E. em que os professores ministram aulas;
  2. Aos Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) lotados em outra U.E e que completam jornada na U.E com as aulas livres disponíveis.
- h. Os Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) classificados na lista dos professores lotados na Unidade Educacional terão prioridade sobre os classificados na lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional, no processo de atribuição de aulas.
- i. Aos Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) poderão ser atribuídas aulas em horários revezados entre os turnos de funcionamento da escola e/ou em mais de uma escola.
- j. No momento da atribuição, por força de convênio, os professores efetivos estaduais deverão ser atendidos prioritariamente, desde que respeitada a compatibilização de acúmulo de cargos dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

**II. Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** Titulares de cargo do Quadro 1 para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

- a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:
1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina;
  2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB I com incorporação e do PEB II).
- c. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II que desistiram das aulas que completam em outra U.E.).

**Artigo 21** - A etapa de **Ampliação de Jornada** acontecerá da seguinte forma:

- I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:
  - a. Na unidade de lotação (sede de controle de frequência);
  - b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).
- II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo professor.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II estará garantida desde que haja disponibilidade de aulas.

§ 4º - Quando houver possibilidade de atribuição de aulas em uma das unidades em que se encontre em exercício, o professor poderá desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada em outra U.E., a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 5º - Após a ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto:

- a. No caso de provimento de novo cargo ou emprego público, pelo professor, em regime de acumulação;
- b. No caso de supressão da classe/aulas no decorrer do ano letivo.

§ 6º - Perderá toda a ampliação de jornada a pedido e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2023 o professor que apresentar 3 (três) faltas aula referentes a ampliação, sejam aulas com alunos ou HTP, por 3 (três) semanas consecutivas ou interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

§ 7º - Fica expressamente vedada atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

§ 8º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

**Artigo 22** - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na seguinte ordem:

- I. **Fase 1 - Unidade Educacional** - Carga Suplementar de Trabalho ao titular de cargo no mesmo campo de atuação e disciplina, na seguinte ordem:
  - a. Na Unidade de Lotação (sede de controle de frequência);
  - b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**II. Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação - titulares de cargo para:**

- a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação e disciplina;
- b. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação, em disciplina diversa do cargo.
- c. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - Fica expressamente vedada atribuição de classes/aulas em caráter de carga suplementar aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

§ 2º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§ 3º Perderá toda a carga suplementar e ficará impedido de nova atribuição a título de carga suplementar durante o ano letivo de 2023 o professor que apresentar 3 (três) faltas aula referentes a carga suplementar, sejam aulas com alunos ou HTP, por 3 (três) semanas consecutivas ou interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

**Artigo 23** - É de responsabilidade do diretor de cada U.E. em que o professor atua o controle da frequência e das faltas.

**Parágrafo único:** Se o professor se enquadrar na situação prevista nos artigos 21 e 22 desta Resolução, caberá ao diretor da U.E. na qual o professor está apresentando as faltas, encaminhar imediatamente à escola sede ofício informando tal fato e esta deverá informar a SME para realizar a redução de sua jornada.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 24** - As sessões de atribuição de aula em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação) ocorrerão com a presença de grupos, dos candidatos classificados, com horário de início e término estipulados, devendo estes permanecerem até o horário de término de seu agrupamento por motivo de assinatura da ata.

**Artigo 25** – Em caso de atribuição de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;
- II. O total de horas-aula com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

**Artigo 26** - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do professor



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

**Artigo 27** - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, de acordo com o calendário escolar de 2023, definir dia da semana e horário de realização das HTPC, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro.

**Artigo 28** - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2023, encerram-se no dia que antecede o primeiro dia de trabalho docente do ano letivo de 2024, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular das aulas.

**Artigo 29**- O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo único** – Serão divulgadas, através do Portal da Educação, quaisquer alterações no cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição, que se fizerem necessárias.

**Artigo 30** - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 31** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 21 de 03 de novembro de 2021.

Rio Claro, 17 de outubro de 2022.

Valéria Aparecida Vieira Velis  
Secretária Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO INICIAL (QUADRO 1) PARA O ANO LETIVO DE 2023**

<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>EVENTO</b>
<b>24/10 a 28/10/2022</b>	Unidade Educacional	Inscrição dos professores do Quadro 1 ( <b>PEB I e PEB II</b> ), para atribuição inicial.
<b>07/11/2022</b>	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação dos PEB I e PEB II (Quadro 1).
<b>08 e 09/11/2022</b>	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na U.E. e S.M.E. sobre a classificação dos professores
<b>10/11/2022</b>	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação na U.E. e S.M.E. da classificação final dos professores após período de recurso.
<b>11/11/2022</b>	Unidade Educacional	<b>(Fase 1) Constituição de Jornada</b> dos professores do Quadro 1 (PEB I e PEB II) .
<b>16/11/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 18h00 - Constituição de Jornada</b> dos professores não totalmente atendidos na U.E. e, em caráter obrigatório, dos professores excedentes (adidos) PEB I e PEB II.
<b>28/11/2022</b>	Unidade Educacional	<b>(Fase 1) Ampliação de jornada</b> do PEB II- Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
<b>30/11/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 18h00 - Ampliação de jornada</b> do PEB II- Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
<b>01/12/2022</b>	Unidade Educacional	<b>(Fase 1) Carga Suplementar</b> do PEB II (Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
<b>05/12/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 16h30 - Carga Suplementar PEB II</b> ( Português / Matemática / História / Geografia e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo. <b>(Fase 2) 17h00 - Carga Suplementar PEB II</b> (Educação Física / Arte / Inglês e Educação Especial) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
<b>05/12/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 17h30 - Carga Suplementar do PEB II</b> no mesmo campo de atuação, em disciplina diversa daquela do cargo.
<b>06/12/2022</b>	Unidade Educacional	<b>(Fase 1) Ampliação de jornada</b> do PEB I – Quadro 1



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

<b>08 e 12/12/2022</b>	Auditório do NAM	<b>(Fase 2) 18h00 - Ampliação de jornada</b> do PEB I – Quadro 1
<b>14/12/2022</b>	Unidade Educacional	<b>(Fase 1) Carga Suplementar</b> do PEB I Quadro 1, no mesmo campo de atuação
<b>14/12/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 18h00 - Carga Suplementar</b> do PEB I – Quadro 1 no mesmo campo de atuação
<b>15/12/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 18h00 - Carga Suplementar</b> do PEB I Quadro 1 em outro campo de atuação
<b>15/12/2022</b>	Auditório da SME	<b>(Fase 2) 18h00 - Carga Suplementar</b> do PEB II Quadro 1 em outro campo de atuação



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE JORNADA**

À Direção da Escola Municipal

---

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome do professor)

RG \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, efetivo no cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II \_\_\_\_\_, lotado na E.M.  
\_\_\_\_\_, vem requerer a **redução**  
de jornada atual de \_\_\_\_\_ horas/aula para \_\_\_\_\_ horas/aula, para o ano de 20\_\_\_\_, conforme  
tabela constante do anexo III B da Lei Complementar nº024/2007, alterada pela Lei Complementar  
nº070 de 31 de dezembro de 2012.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio Claro, \_\_\_ / \_\_\_ /20\_\_\_.

---

Assinatura do docente



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE AULA NA FASE DE CONSTITUIÇÃO DE JORNADA**

Sr(a) Diretor(a) da EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome)

R.G. \_\_\_\_\_, titular de cargo de PEB \_\_\_\_ - (disciplina),  
\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, com sede de controle de  
frequência na E. M. \_\_\_\_\_, requer a  
desistência de \_\_\_\_ aulas que constituem sua jornada de trabalho nesta U.E. para constituir jornada  
em fase 2 (na Secretaria Municipal da Educação), nos termos da Resolução SME 019/2022.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO IV**

**RECURSO**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome)

R.G. \_\_\_\_\_, titular de cargo de \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, com sede na E. M. \_\_\_\_\_,  
vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo  
inicial de atribuição de classes/aulas - 2023, referente à:

- contagem de tempo de serviço na Unidade Educacional
- contagem de tempo de serviço no cargo
- contagem de tempo de serviço na rede municipal de ensino de Rio Claro
- contagem de tempo de serviço no magistério
- contagem de títulos
- outro: \_\_\_\_\_

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente